



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo  
Ministro Interino da Saúde,  
Senhor General Eduardo  
Pazuello, informações sobre  
as orientações gerais para  
controle e mitigação dos  
riscos de transmissão nos  
ambientes de trabalho.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro Interino da Saúde, Senhor General Eduardo Pazuello, requerimento de informação sobre as orientações gerais para controle e mitigação dos riscos de transmissão nos ambientes de trabalho, nos seguintes termos:

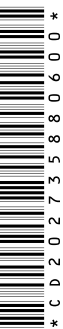
- 1) Segundo o texto da recente Portaria Conjunta nº 20, a Empresa em funcionamento deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização. Há alguma referência quantitativa dos dados contidos no registro para controle do Ministério da Saúde e para uma possível suspensão das atividades da empresa? Caso exista, quais os parâmetros serão utilizados para garantir que a continuidade das atividades exercidas pela empresa não agrave o mecanismo de transmissão do vírus?
- 2) A exigência da testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores pode ser considerada uma forma de prevenir a transmissão da Covid-19 no ambiente de trabalho. Quais os critérios

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –  
Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5933/1933

Apresentação: 22/06/2020 15:30 – Mesa

RIC n.683/2020

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR\_56036,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 7 3 5 8 8 0 6 0 0 \*



foram utilizados para que o teste de Covid-19 não fosse considerado como uma condição e medida preventiva para a retomada das atividades do setor ou do estabelecimento?

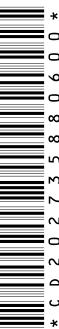
- 3) Diante da pandemia da Covid-19, há uma grande preocupação em conter a disseminação do vírus sem causar tanto prejuízo ao setor econômico. Será realizada alguma análise por ramo de atividade de Empresa para uma adequação continuada e mais específica das orientações de controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho?

### Justificação

Considerando o atual cenário de pandemia da Covid-19 que o país enfrenta e a tentativa de retomar as atividades econômicas de forma gradativa, foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 19 de junho de 2020, a Portaria Conjunta nº 20 que delibera orientações gerais para controle e mitigação dos riscos de transmissão nos ambientes de trabalho que se encontrarem em funcionamento.

A medida tem como objetivo preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, assim como a garantia dos empregos e da atividade econômica. De acordo com a Portaria, além de estabelecer as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, as organizações deverão divulgá-las, seja por meio de treinamentos ou através de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico.

Embora a portaria determine que a organização em funcionamento implemente ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com suspeita da COVID-19, ela não prevê a obrigatoriedade da realização de testes da Covid-19 em todos os trabalhadores da empresa como condição para o retorno das atividades. Sendo assim, as empresas ficam dispensadas de adquirir testes para todos os seus empregados antes de iniciarem suas atividades.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

A Portaria também especifica quais os casos de Covid-19 devem ser considerados confirmados para fins de afastamento do trabalho e quando os casos suspeitos poderão retornar ao trabalho. Para que as organizações consigam monitorar eventuais casos suspeitos, é necessário que elas mantenham canais para comunicação com trabalhadores. Além disso, elas deverão deixar à disposição de órgãos de fiscalização, um registro atualizado com todas as informações dos trabalhadores mencionadas nesta portaria, assim como as medidas utilizadas pela empresa para adequação dos ambientes de trabalho. A portaria também trata sobre os critérios de distanciamento entre os empregados, sobre a utilização da máscara e demais opções adicionais para evitar a transmissão do vírus, de acordo com o posto de trabalho.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 22 de junho de 2020.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

Deputado Federal

Republicanos-AM

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –  
Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5933/1933

Apresentação: 22/06/2020 15:30 - Mesa

**RIC n.683/2020**

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR\_56036, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 7 3 5 8 8 0 6 0 0 \*